



Em 29 de junho de 2018.

ASSUNTO: Aprovação da Norma Regulamentação Sobre Ganhos Econômicos Auferidos com a Exploração Comercial das Criações ou Invenções do IAPAR

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 29 de junho de 2018

REVOGAÇÃO:

DISTRIBUIÇÃO: geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15 do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013, considerando as disposições da Política de Inovação, aprovada pela Resolução nº 1.715/2017, de 20 de julho de 2017,

RESOLVE:

1. Aprovar a norma “Regulamentação sobre Ganhos Econômicos Auferidos com a Exploração Comercial das Criações ou Invenções do IAPAR”, de acordo com o anexo que integra esta Resolução, passando a compor o Capítulo XV do Manual de Procedimentos Administrativos do IAPAR - MAPRA.


FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente


MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado


GEORGE HIRAIWA
Secretário da Agricultura e
do Abastecimento






MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - MAPRA

CAPÍTULO XV

REGULAMENTAÇÃO SOBRE GANHOS ECONÔMICOS AUFERIDOS COM A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS CRIAÇÕES OU INVENÇÕES DO IAPAR

1 OBJETIVOS

A presente Norma tem por objetivo definir e orientar procedimentos que visam a regulamentação da Política de Inovação do IAPAR, aprovada pela Resolução n.º 1.517/2017 de 20 de julho de 2017, no que diz respeito aos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações e invenções do Instituto.

2 CONCEITOS

- a) **Conselho Gestor da Inovação (CGI):** Conselho constituído por membros designados pelo Diretor-Presidente do IAPAR, com regulamentação estabelecida pelo Capítulo II, artigos 3, 4 e 5 da Política de Inovação do IAPAR, aprovada pela Resolução n.º 1.715/2015 de 20 de julho de 2017, com atribuição de acompanhar a implementação da política de inovação, orientar decisões referentes à gestão dos recursos provenientes de transferência de tecnologia e opinar sobre alterações e adequações na Política de Inovação do IAPAR.
- b) **Criador:** pessoa física que seja efetivamente inventor, obtentor ou autor de criação por meio de ato inventivo; aquele que exerce, singular ou coletivamente, a *liberdade de pesquisa*, a escolha entre caminhos alternativos para se chegar ao resultado.
- c) **Equipe de pesquisa:** pessoas designadas pelo criador como integrantes do projeto que tenham contribuído efetivamente para a criação ou inovação, conforme estabelecido em documentos institucionais.
- d) **Fundação de Apoio (FA):** Fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.
- e) **Fundo Inovação:** Fundo de Estímulo à Pesquisa e Inovação gerenciado pelo CGI e composto pelos ganhos econômicos auferidos mediante a transferência de tecnologias desenvolvidas pelo IAPAR.
- f) **Ganhos econômicos:** toda forma de royalties, contribuição tecnológica, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros provenientes do direito de propriedade intelectual, deduzidas as despesas, encargos, taxas e obrigações legais decorrentes de sua proteção.
- g) **Projeto Gerador:** projeto que deu origem ao ganho econômico de acordo com a tecnologia protegida.
- h) **Projeto Beneficiário:** projeto(s) designado(s) pelo criador ou Líder do Programa que fará(ão) jus ao uso do recurso proveniente dos ganhos econômicos.
- i) **Plano de Aplicação:** plano de aplicação dos ganhos econômicos provenientes dos royalties, com indicação do(s) projeto(s) beneficiário(s), orçamento segmentado por

rubrica e cronograma de aplicação, a ser validado pela Diretorias de Pesquisa ou de Inovação e Transferência de Tecnologia, dependendo do caso, e encaminhado para Fundação de Apoio para sua efetiva gestão.

3 GANHOS ECONÔMICOS

3.1 As atividades de captação e aplicação dos ganhos econômicos provenientes do direito de propriedade intelectual do IAPAR serão realizadas por Fundação de Apoio, mediante a formalização por contrato específico para esta finalidade.

3.2 Respeitando as disposições do Capítulo XI, art. 29 da Política de Inovação do IAPAR, os valores auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções, descontados os custos de gestão administrativa e financeira, encargos, taxas e obrigações legais decorrentes de sua proteção, serão distribuídos nas seguintes proporções:

I – 5% para criador(es), podendo, se for o caso, ser partilhado entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, conforme margem estabelecida em documento específico (Anexo I – Formulário do Criador);

II – 35% destinado ao caixa do IAPAR objetivando a melhoria da estrutura física, investimentos, custeio e manutenção de atividades administrativas e de apoio a projetos;

III – 60% destinado ao Fundo de Estímulo à Pesquisa e Inovação, devendo ser aplicado exclusivamente no desenvolvimento de pesquisas de interesse estratégico e ações de transferência de tecnologia, sendo assegurado no mínimo 1/3 da aplicação deste recurso ao Projeto Gerador da tecnologia ou Programa responsável pelos ganhos referidos no *caput*.

3.3 No caso de cultivar ou outra tecnologia não protegida, não haverá distribuição do item 3.2, I, devendo a quantia ser destinada ao Fundo Inovação.

3.4 O IAPAR será responsável pela negociação, transferência da tecnologia, comercialização, controle e acompanhamento dos valores apurados e a serem recebidos no ano de base do cálculo, devendo prestar as informações necessárias à efetiva captação e aplicação dos ganhos econômicos pela Fundação de Apoio.

3.5 A Área de Negócios Tecnológicos (ANT), em conjunto com a Fundação de Apoio será responsável pela elaboração de relatórios dos ganhos derivados das cultivares.

3.6 A Área de Inovação (AIN), em conjunto com a Fundação de Apoio será responsável pela elaboração de relatórios dos ganhos derivados de outras tecnologias, não contempladas no item 3.5.

3.7 Os relatórios referentes aos itens 3.5 e 3.6 com a indicação dos valores e tecnologias correspondentes serão entregues ao CGI, conforme calendário disposto no Anexo II (Quadro Resumo do Calendário de Gestão dos Ganhos Econômicos).

3.8 Será considerado como ano base para a apuração dos valores o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao corrente.

4 GESTÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

4.1 Caberá ao Conselho Gestor da Inovação a decisão sobre a gestão do recurso destinado ao Fundo Inovação.

4.2 Em reunião ordinária anual, o CGI definirá o plano de alocação dos recursos do Fundo Inovação, sendo assegurado:

- a. No mínimo 1/3 do recurso destinado ao Projeto Gerador do ganho econômico ou Programa.
- b. Até 2/3 serão aplicados em projetos de interesse institucional sob a responsabilidade e deliberação do CGI.

4.3 A AIN, a ANT e a Fundação de Apoio, deverão contabilizar os valores recebidos no ano base e entregar relatório ao CGI com a indicação dos ganhos e respectivas tecnologias geradoras até a data de 31 de março do ano corrente.

4.4 O Conselho deverá se reunir no mês de abril para deliberar sobre a aplicação dos recursos, conforme previsto nesta Norma, devendo homologar e divulgar em documento institucional os valores e a previsão de destinação em até 15 dias da data da reunião.

4.5 Após a publicação pelo CGI da deliberação prevista no item 4.4 e após comunicação oficial à Fundação de Apoio, deverá repassar os valores correspondentes ao IAPAR (35%) e ao(s) criador(es)/equipe (5%) em até 30 dias.

4.6 A Fundação de Apoio será responsável pela gestão dos recursos do Fundo Inovação previsto no item 3.2-III.

4.7 O Gerente do Projeto Gerador deverá apresentar à Diretoria de Pesquisa ou de Inovação e Transferência de Tecnologia, dependendo do caso, o Plano de Aplicação (Anexo III) no prazo de 30 dias após a publicação prevista no item 4.4.

4.8 No caso de não atendimento do item 4.7 pelo Gerente, o Líder do Programa (ou instância superior) correspondente será responsável pela apresentação do Plano de Aplicação (Anexo III) no prazo de 30 dias.

4.9 O não atendimento dos itens 4.7 e 4.8 implicará na destinação do recurso previsto ao Fundo Inovação.

4.10 Caso o valor destinado ao Projeto Beneficiário não seja utilizado no período estabelecido no Plano de Aplicação, o recurso retornará para o Fundo Inovação.

4.11 A execução financeira dos Planos de Aplicação será realizada pela Fundação de Apoio, seguindo normas e procedimentos de gestão do IAPAR e da Fundação.

4.12 A Fundação emitirá o recibo correspondente para cada ganho econômico (*royalties*) recebido e o entregará ao respectivo pagador (licenciado do IAPAR).

4.13 A Fundação deverá realizar prestação de contas detalhada da gestão financeira dos recursos do Fundo Inovação ao IAPAR até o dia 31 de março do ano corrente, sempre referente ao ano base.

5 PAGAMENTO AO CRIADOR

5.1 Para as criações protegidas antes da vigência desta Norma a DIT deverá consultar o(s) criador(es) e solicitar preenchimento de formulário próprio (Anexo I – Formulário do Criador), no qual o mesmo poderá indicar a equipe técnica e correspondente participação em porcentagem para o recebimento dos royalties.

5.2 Para as criações protegidas após a vigência desta Norma:

a. No caso de cultivares, o criador deverá entregar formulário próprio preenchido (Anexo I – Formulário do Criador) durante Reunião de Lançamento, Registro e Proteção, podendo, se for o caso, indicar a equipe técnica e correspondente participação em porcentagem para o recebimento dos royalties.

b. Para as demais criações, o criador deverá entregar formulário próprio preenchido (Anexo I) durante Reunião para Proteção, organizada pelo CGI, podendo, se for o caso, indicar a equipe técnica, e correspondente participação no projeto e porcentagem para o recebimento dos royalties.

5.3 Havendo mais de um criador, todos deverão assinar o Formulário do Criador (Anexo I).

5.4 O CGI comunicará a Fundação de Apoio, com base nos documentos dos itens 5.1 e 5.2, a participação do criador e dos membros da equipe para que seja providenciado o repasse e emissão de recibo referente ao recurso previsto no item 3.2- I.

5.5 Os encargos de qualquer natureza incidentes sobre os valores repassados a título de participação nos ganhos econômicos previstos nesta Norma serão de responsabilidade da pessoa física recebedora.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

6.1 Os contratos de transferência de tecnologia vigentes, celebrados pelo IAPAR com previsão de recebimento de royalties deverão ser aditivados e prever o recebimento e gestão dos valores pela Fundação.

6.2 A primeira distribuição dos ganhos econômicos de que trata o item 3.2 e aplicação dos recursos será informada pelo CGI no ano subsequente à publicação desta Norma, conforme Calendário constante do Anexo II.

6.3 Esta Norma entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.



ANEXO I - FORMULÁRIO DO CRIADOR

Declaração para o atendimento do disposto na Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314/2012 e na Política de Inovação do IAPAR, Resolução n.º 1.715/2017

FORMULÁRIO DO CRIADOR		
Quadro 1 – Identificação do(s) Criador(es) e Tecnologia		
Criador(es):		
ID e Título do Projeto Gerador:		
Tecnologia:		
Valor informado pelo CGI:		
Declaração		
<i>Declaro a referida participação do(s) criador(es) no desenvolvimento da tecnologia. Declaro ainda, na condição de criador da tecnologia supracitada, que os colaboradores indicados abaixo, em razão da sua contribuição efetiva, fazem jus à condição de membros da equipe no projeto gerador, com a respectiva participação nos ganhos econômicos.</i>		
Quadro 2 – Indicação da participação do(s) criador(es) e equipe (se pertinente) nos ganhos econômicos		
Nome completo	CPF	Percentual de participação no recebimento de ganhos econômicos (%)*
* A soma das participações individuais deve totalizar 100%		
Assinatura(s) do(s) Criador(es) identificado(s) no Quadro 1		
Local e Data: Nome: CPF: RG: Assinatura:	Local e Data: Nome: CPF: RG: Assinatura:	
Local e Data: Nome: CPF: RG: Assinatura:	Local e Data: Nome: CPF: RG: Assinatura:	


ANEXO II

QUADRO RESUMO DO CALENDÁRIO DE GESTÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Atividade	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Entrega do relatório para CGI elaborado pela Fundação de Apoio, AIN e ANT			X									
Reunião anual do CGI para deliberação sobre o Relatório (análise dos valores e aplicação do Fundo Inovação)				X								
Repasse do valor pela Fundação ao IAPAR (35%)					X							
Repasse dos valores pela Fundação aos criadores/equipe (5%)					X							
Entrega do Plano de Aplicação referente aos ganhos do Projeto Gerador					X							
Prestação de contas da Fundação ao IAPAR referente ao Fundo Inovação			X									



ANEXO III
FORMULÁRIO DO PLANO DE APLICAÇÃO

 PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AOS GANHOS DO PROJETO GERADOR					
Quadro 1 – Indicação do(s) criador(es), Projeto Gerador e Tecnologia					
Criador(es):					
ID e Título do Projeto Gerador:					
Centro de Custos no IAPAR:					
Tecnologia:					
Valor Total Informado pelo CGI:					
Quadro 2 – Indicação do(s) Projeto(s) Beneficiário(s)					
ID e Título do Projeto Beneficiário:					
Centro de Custos no IAPAR:					
Gerente:					
Valor Destinado ao Projeto Beneficiário:					
Período de Utilização dos Recursos:					
<i>Obs: Caso tenha mais de um projeto beneficiário, repetir o quadro acima.</i>					
Quadro 3 – Orçamento e Cronograma de Desembolso por Projeto Beneficiário					
Projeto Beneficiário:					
Item de Despesa	Detalhamento da Despesa	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Cronograma Mês/Ano
1. Viagens	1.1 Hospedagem e Alimentação				
	1.2 Combustível				



2. Material de Consumo					
3. Serviços de Terceiros					
4. Material Permanente (Capital) - descrever					
5. Equipamentos – descrever					
6. Bolsa - indicar modalidade (consultar a Fundação sobre o valor conforme a modalidade)	() meses				
TOTAL					

Obs.: Caso tenha mais de um projeto beneficiário, repetir o quadro acima.